

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de junho de 2013

I

Série

Número 78

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 40/2013

Altera a composição e o regime de funcionamento do Conselho Regional dos Assuntos Sociais (CRAS).

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Portaria n.º 40/2013**

De 19 de junho

Considerando que, através da publicação da Portaria n.º 158/2003, de 14 de novembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, foi regulamentada a composição, a forma de designação dos membros e o regime de funcionamento do Conselho Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando as alterações efetuadas na organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, bem como na estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho.

Nestes termos, urge alterar a composição e o regime de funcionamento do Conselho Regional dos Assuntos Sociais.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com a alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º e o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º**Natureza e competências**

1. O Conselho Regional dos Assuntos Sociais, adiante designado por CRAS, é o órgão de consulta do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no âmbito da definição, da implementação e do acompanhamento das políticas de saúde, segurança social, família, proteção civil, habitação, emprego, comunicação social, atividades económicas e defesa do consumidor.
2. Compete ao CRAS pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos, designadamente:
 - a) Pronunciar-se sobre os programas de ação e projetos de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - b) Emitir pareceres, efetuar recomendações e elaborar propostas sobre matérias de saúde e de assuntos sociais;
 - c) Colaborar na definição dos princípios orientadores das políticas de saúde e de assuntos sociais;
 - d) Acompanhar a evolução dos sistemas de saúde e de segurança social;
 - e) Estudar e propor medidas concretas visando a melhoria dos níveis de saúde da Região e da qualidade dos cuidados a prestar, bem como assegurar a participação de instituições governamentais e não-governamentais na definição das prioridades e medidas orientadoras da ação da segurança social na Região;

- f) Propor formas de articulação entre o sistema de saúde e o da segurança social;
- g) Dar parecer sobre medidas que promovam a cooperação entre os sectores público e particular da saúde e da segurança social;
- h) Emitir pareceres e/ou pronunciar-se sobre demais matérias submetidas à sua apreciação.

Artigo 2.º**Organização**

1. O CRAS integra um Plenário e duas Secções, uma referente à área da saúde e outra à dos assuntos sociais.
2. As Secções versarão sobre matérias especializadas da área a que respeitem.
3. O CRAS elaborará um regulamento interno que discipline o funcionamento do Plenário e das Secções.

Artigo 3.º**Membros**

1. O CRAS é composto pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que preside, e pelos seguintes elementos:
 - a) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;
 - b) O presidente do conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;
 - c) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;
 - d) O presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
 - e) O presidente do conselho diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;
 - f) O presidente do conselho de administração da IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
 - g) O Inspetor Regional da Inspeção Regional das Atividades Económicas;
 - h) Um representante das famílias;
 - i) Um representante de cada um dos departamentos do Governo Regional nas áreas do ambiente, educação, desporto, formação profissional, juventude e trabalho;
 - j) Dois representantes da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
 - k) Duas individualidades, a designar pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, como representantes dos utentes;
 - l) Um representante da Ordem dos Médicos;
 - m) Um representante da Ordem dos Médicos Dentistas;
 - n) Um representante da Ordem dos Enfermeiros;
 - o) Um representante da Ordem dos Farmacêuticos;

- p) Um representante do Sindicato Independente dos Médicos;
 - q) Um representante da Federação Nacional dos Médicos;
 - r) Um representante do Sindicato dos Enfermeiros;
 - s) Um representante do Sindicato das Ciências e Tecnologias da Saúde;
 - t) Um representante do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica;
 - u) Um representante da Federação de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira;
 - v) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública;
 - w) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública;
 - x) Um representante do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e de Entidades com Fins Públicos;
 - y) Quatro representantes da União das Instituições Particulares de Solidariedade Social da Madeira, sendo dois da área da saúde e dois da área da segurança social;
 - z) Quatro personalidades de reconhecido mérito em áreas submetidas à apreciação do CRAS, a nomear pelo presidente, ouvidos os restantes elementos;
 - aa) O CRAS pode ainda, por intermédio do presidente, convidar, quando entenda relevante, outras entidades para cada sessão, que não terão nem assento permanente nem direito de voto.
2. A designação dos representantes é da responsabilidade das entidades e organizações referidas no número anterior.
 3. Os membros das Secções são definidos na primeira reunião do Plenário.

Artigo 4.º
Reuniões

1. O CRAS reunirá ordinariamente uma vez por ano, quer no Plenário quer em cada uma das duas Secções.
2. Extraordinariamente, quando assim se justifique, reúne por iniciativa do presidente ou a pedido de,

pelo menos, dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

3. O Plenário é convocado pelo presidente ou por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 5.º
Deliberações e atas

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes em cada reunião, tendo o presidente voto de qualidade.
2. Das reuniões serão lavradas atas, que, após aprovação, serão assinadas por todos os elementos presentes.

Artigo 6.º
Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do CRAS são suportados pelo Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que também assegura o apoio administrativo.

Artigo 7.º
Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 8.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 158/2003, de 14 de novembro, do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 14 dias do mês de junho de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)